

# Chivas Participações S.A.

CNPJ nº 48.440.032/0001-34 – NIRE: 35300609328

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/05/2023

**1. Data, Hora e Local:** Aos 09/05/2023, às 09:00 horas, na Rua Samuel Morse, nº 134, conj. 173, Cidade Monções, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04576-060. **2. Convocação:** Independente de publicação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações. **3. Presença:** Totalidade de acionistas presentes. **4. Mesa:** Presidente: **Pedro Vinícius Santana**; Secretário: **Rafael José Severino da Silva**. **5. Convocação:** Dispensada convocação prévia consonante ao disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) alteração de endereço da companhia; (ii) Consolidação do Estatuto Social. **7. Deliberações:** Submetida a Ordem do dia a exame e discussão, os acionistas decidirão, por unanimidade de votos: **i.** Aprovar a alteração da sede da companhia que passa da "Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conj. 14, Pinheiros, cidade de São Paulo/SP, CEP 05405-000" para "Rua Samuel Morse, nº 134, conj. 173, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04576-060". **ii.** Aprovar a consolidação do estatuto social. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada de forma unânime pelos presentes. São Paulo/SP, 09/05/2023. **Mesa:** **Pedro Vinícius Santana** - Presidente; **Rafael José Severino da Silva** - Secretário. JUCESP sob nº 202.987/23-1 em 19/05/2023. a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Chivas Participações S.A.** - CNPJ nº 48.440.032/0001-34 - NIRE: 35300609328. **Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração:** **Art. 1º.** A Chivas Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Rua Samuel Morse, nº 134, conj. 173, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04576-060 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praias do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria/Assembleia Geral. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior. **Art. 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do capital social e das ações:** **Art. 5º.** O capital social é de R\$ 100,00, dividido em 100 ações, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **§ 1º** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **§ 3º** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente. **Art. 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Art. 7º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Art. 8º.** As ações preferenciais não terão direito a voto e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **Art. 9º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **§ Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Art. 10.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Art. 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses, após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigem. **§ 1º** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **§ 2º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **§ 3º** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitido que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Art. 12.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar sobre a matéria das seguintes matérias: (i) Reformar este Estatuto Social; (ii) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia; (iii) Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas; (iv) Autorizar a emissão de debêntures; (v) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social; (vii) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (viii) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; **§ Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada. **Capítulo III - Da Administração - Seção I - Da Diretoria:** **Art. 13.** A Companhia será representada da seguinte forma: será administrada em conjunto pelos Diretores e será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente, o Diretor-Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. (i) Para a prática de atos que envolvam a representação da Companhia em processos Judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos; (ii) Apresentar bens em garantias reais para terceiros inclusive bens imóveis, assinar contratos e alterações inclusive de empréstimos; (iii) Instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (iv) Planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; (v) Representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e (vi) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. **§ 1º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia em pelo Diretor **Pedro Vinícius Santana**, acima qualificado, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações *ad judicia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculam a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda pela adoção de critérios de limitação de competência restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Art. 14.** Compete especificamente ao Diretor-Presidente: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia exercendo as funções executivas e decisórias; (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. **§ Único.** O Diretor-Presidente será eleito pela Assembleia Geral dos acionistas e exercerá a função durante seu mandato. Na hipótese de impedimento, ausência, interdição ou falecimento do Diretor-Presidente, o outro Diretor substituirá o Diretor-Presidente, sendo investido em suas funções, e convocará a Assembleia Geral dos acionistas para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago. **Art. 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **§ 1º.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor-Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **§ 2º.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes. A reunião será ainda considerada regular a reunião de qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **§ 3º.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama enviados à Companhia em atenção do Diretor-Presidente e caberá neste caso, ao Secretário da reunião, lavrar a respectiva ata à qual o voto será anexado. **§ 4º.** Nas reuniões a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **§ 5º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **§ 6º.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Art. 16.** A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no *caput* do art. 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. **Seção II - Do Conselho Fiscal:** **Art. 17.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **§ 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **§ 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§ 4º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§ 5º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo IV - Do exercício social e demonstrações financeiras:** **Art. 18.** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de junho de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **§ 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **§ 2º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **§ 3º.** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Art. 19.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposta pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do art. 21 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposta pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (v) retenção para a reserva especial de expansão e novos negócios que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social, se proposta pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (vi) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposta pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. **Art. 20.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% do saldo do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da Lei das S.A. **§ 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor e a Assembleia Geral aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Art. 21.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo V - Da prática de atos ultra vires:** **Art. 22.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objetivo social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VI - Da liquidação:** **Artigo 23.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VII - Das disposições gerais:** **Art. 24.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a elas aplicando-se as disposições legais vigentes. **Art. 25.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigarão-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda em especial da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara. **Art. 26.** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 51% do capital social, em Assembleia Geral. **Art. 27.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.